

**NOTÍCIAS**

# JURÍDICAS

EDIÇÃO 208  
JANEIRO DE 2019

## LEI ESTABELECE REGRAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE



**MP altera lei geral de proteção  
de dados - pág. 3**



**Acordos e Convenções  
Coletivas de Trabalho - pág. 4**

# LEI ESTABELECE REGRAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 de dezembro de 2018, a [lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Segundo estabelece a lei, o processo de digitalização obedecerá requisitos previstos em regulamento, e será realizado de forma a assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital, devendo ser utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

A lei prevê que, após a análise obrigatória da comissão permanente de revisão de prontuários e avaliação de documentos, criada especificamente para essa finalidade, os documentos originais poderão ser destruídos após sua digitalização,

A partir do último registro, os prontuários em papel e os digitalizados poderão ser eliminados após o prazo mínimo de 20 anos.



## NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Desde o último dia 1º de janeiro de 2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o [decreto nº 9.661/2019](#),

está valendo o novo valor do salário mínimo nacional de R\$ 998,00 por mês, R\$ 33,27 por dia e R\$ 4,54 por hora.

## MP ALTERA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A [medida provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018](#) alterou a [lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), que trata sobre a proteção de dados pessoais, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Segundo a MP, o prazo de vigência de 18 meses foi alterado para 24 meses, contados da data da publicação da LGPD, a fim de que as empresas possam se adequar à legislação, que traz em seu bojo uma série de requisitos importantes que merecem a devida atenção, especialmente por parte de alguns departamentos, como por exemplo, as áreas de tecnologia

da informação, jurídica, marketing e recursos humanos.

A MP criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão integrante da Presidência da República, com autonomia técnica que tem por competência, zelar pela proteção dos dados pessoais, mediante a edição de normas e procedimentos, além de outras atribuições definidas na MP.

No prazo de 60 dias a medida deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional para que seja convertida em lei, podendo ser prorrogada por igual período.



## EXPEDIENTE

**COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO:**

Aline Moura

**EDITORA:**

Fabiane de Sá (MTB 27806)

**REDAÇÃO:**

Eleni Trindade, Rebeca Salgado e Ricardo Balego

**DIAGRAMAÇÃO:**

Renata Nunes  
Verônica Fratucci

**COLABORARAM NESTA EDIÇÃO:**

Eriete Ramos Dias Teixeira, superintendente Jurídica; Ana Rodrigues de Assis, Durval Silverio de Andrade e Lucinéia Nucci, advogados;  
Patrícia Molina, analista SUS; Silvia Maria Garcia de Lucca, bibliotecária.

**CORRESPONDÊNCIAS:**

Redação  
R. 24 de Maio, 208  
9º andar  
CEP: 01041-000  
São Paulo - SP  
Tel. (11) 3224-7171

[comunicacao@sindhosp.org.br](mailto:comunicacao@sindhosp.org.br)

## NR-32

### PROGRAMA DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS – CONTROLE FÍSICO E DESINFESTANTES OU PRAGUICIDAS

Prosseguindo com a matéria noticiada no Informe anterior, nesta edição abordamos sobre o controle físico e desinfestantes ou praguicidas.

No Programa de Controle de Animais Sinantrópicos, as pragas em locais de armazenamento de produtos podem ser controladas pela manutenção de ambiente refrigerado (temperatura menor que -7° C por muitas horas, ou -18° C por 1 ou 2 horas). Aquecimento acima de 50° C por muitas horas, ou superior a 60° C por curtos períodos. Os carrinhos de alimentação podem ser armazenados em salas com controle de temperatura (refrigeração ou aquecimento). E, ainda, pode ser utilizada a técnica de mudança de atmosfera. Contudo estas técnicas são mais sofisticadas e por serem dispendiosas não são viáveis. Outra forma de controle é a utilização de aspirador de pó para a remoção mecânica de pragas.

O tratamento também pode envolver o uso de desinfestantes. O programa de controle integrado de pragas visa minimizar a utilização de inseticidas, contudo estes podem ser necessários. A escolha do desinfestante deve ser de acordo com a situação encontrada e o produto deve estar devidamente regularizado no órgão competente. Há severas limitações para o uso de desinfestantes em locais críticos. O conceito que embasa a utilização de inseticidas no hospital é a distinção entre áreas onde o paciente está presente e áreas em que não há paciente. O uso de desinfestantes deve ser criterioso e somente em áreas onde não há paciente, exceto para iscas tóxicas.

Os enfermos devem ser removidos para que as aplicações possam ser feitas. Antes da utilização de inseticidas, o profissional de controle de pragas deve consultar a enfermagem



ou o corpo clínico para escolher o tratamento adequado para tais áreas. Certificar-se que os aerossóis de inseticidas não foram transportados de locais onde não há pacientes para áreas onde há doente pelo sistema de ventilação ou ar condicionado. Sob hipótese alguma deve ser feita pulverização de

inseticidas para controle de inseto voador, onde há paciente exposto. Utilizar somente produtos regulamentados para os fins propostos. Escolher as formas de apresentação que minimizam os riscos de exposição como gel e as iscas inseticidas. Manter registros de todos os produtos utilizados no hospital.

A fonte é o livro "[Controle de Animais Sinantrópicos em Estabelecimentos de Assistência à Saúde: Proposta de Norma Técnica](#)", de autoria de Isabel de Lelis Andrade Morais, mestre pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – curso de pós-graduação em Saúde Coletiva.

## ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

### DATA-BASE Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com os Sindicatos: VIGÊNCIA

1º/4	<u>Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru e Região</u>	2018/2019
1º/5	<u>Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto e Região</u>	2018/2019
1º/9	<u>Enfermeiros do Estado de São Paulo</u>	2018/2019
1º/9	<u>Médicos de São Paulo e Região</u>	2018/2019
1º/10	<u>Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo</u>	2018/2019

### DATA-BASE Negociações coletivas em discussão com os Sindicatos: VIGÊNCIA

1º/12	Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região	2017/2018
1º/2	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região	2018/2019
1º/5	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro e Região	2018/2019
1º/5	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região	2018/2019
1º/8	Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região	2018/2019
1º/9	Médicos de Campinas e Região	2018/2019
1º/9	Psicólogos no Estado de São Paulo	2018/2019
1º/10	Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo	2018/2019
1º/10	Farmacêuticos no Estado de São Paulo	2018/2019



## JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

### Trabalhista

#### TST MANTÉM JUSTA CAUSA A TRABALHADOR QUE APRESENTOU ATESTADOS FALSOS

Os ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por unanimidade de votos, liberaram uma empresa de pagar verbas rescisórias, FGTS + 40% e multa do [art. 477, § 8º da CLT](#) a um

trabalhador que foi dispensado por justa causa, por ter apresentado atestados falsos a seu empregador.

No acórdão, os ministros ainda determinaram que a Vara de Origem faça a comunicação do crime previsto no

[art. 40 do Código de Processo Penal](#), após o trânsito em julgado, ou seja, que não será possível oferecer mais recursos. Isso, por conta da quebra de confiança que o trabalhador causou a seu empregador. [Processo: E-RR-132200-79.2008.5.15.0120](#)

### Cível

#### TRIBUNAL CONDENA HOSPITAL POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O relator da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), desembargador Paulo Alcides, no julgamento de um recurso de apelação, condenou um hospital a ressarcir à família de um paciente todos os prejuízos patrimoniais comprovadamente sofridos, tais como pagamento das despesas com home care; ressarcimento dos valores gastos pela família com os serviços de internação domiciliar no período de março/1992 a abril/2005, no valor de R\$ 257.216,06, descon-

tadas as importâncias comprovadamente já reembolsadas; e, também, uma indenização por lucros cessantes, no valor mensal de R\$ 2.112,90, acrescido da dobra de referido valor, totalizando a importância de R\$ 4.225,80, baseando-se no [§ 1º, do art. 1538, do Código Civil de 1916](#).

No voto do relator, embora tenha constado que o serviço médico foi prestado de forma regular, na coleta das provas, ficou demonstrado que houve falha de procedimento, ou

seja, a enfermeira ministrou medicamento ao paciente sem o devido cuidado, o que lhe causou problemas irreversíveis de saúde, configurando a modalidade de culpa *in elegendo*, quando o hospital assume o risco decorrente da conduta de seus profissionais, sejam enfermeiros ou médicos.

Até o fechamento dessa edição não havia notícia de que o hospital ofereceu recurso. [Apelação nº 0178944-11.2016.8.26.0100](#)

## LEGISLAÇÕES



### LEGISLAÇÃO FEDERAL

[Decreto nº 9.603, de 10/12/18, publicado no DOU nº 237, de 11/12/18, Seção 1, página 24](#)

Regulamenta a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



[Lei nº 13.770, de 19/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 1](#)

Altera as leis nº s 9.656/1998 e 9.797/1999, para dispor sobre a cirurgia plástica reconstrutiva da mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

[Lei nº 13.778, de 26/12/18, publicada no DOU nº 248, de 27/12/18, Seção 1, página 1](#)

Altera a lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

[Lei nº 13.787, de 27/12/18, publicada no DOU nº 249, de 28/12/18, Seção 1, página 3](#)

Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

[Portaria MS-GM nº 3.826, de 3/12/18, publicada no DOU nº 235, de 7/12/18, Seção 1, página 101](#)

Prorroga o prazo para a adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família Tipo I, II, III, IV e V (Transitória), de que trata o art. 1º da Portaria MS-GM nº 3.796/2017.

[Portaria MS-GM nº 3.863, de 5/12/18, publicada no DOU nº 235, de 7/12/18, Seção 1, página 103](#)

Altera a portaria MS-GM nº 3.194/2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS.

[Portaria MS-GM nº 4.165, de 24/12/18, publicada no DOU nº 248, de 27/12/18, Seção 1, página 124](#)

Altera a portaria de Consolidação MS-GM nº 3/2017, para prorrogar o prazo de habilitação dos laboratórios de citopatologia, Tipo I, no âmbito da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito).

[Portaria Interministerial MS-MEC nº 4.360, de 28/12/18, publicada no DOU nº 249-A, de 28/12/18, Seção 1](#)

Extra, página 9 – Altera a portaria interministerial MS-MEC nº 1.369/2013, para dispor sobre o valor da bolsa formação concedida ao médico participante do projeto Mais Médicos para o Brasil.

[Resolução MS-CIT nº 42, de 13/12/18, publicada no DOU nº 249, de 28/12/18, Seção 1, página 416](#)

Aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da mortalidade materna e na infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

[Portaria MS-GM nº 4.426, de 28/12/18, publicada no DOU nº 250-A, de 31/12/18, Seção 1 – Extra, página 16](#)

Altera a portaria MS-GM nº 3.502/2017, que institui, no âmbito do SUS, a estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Resolução MS-Anvisa-RDC nº 254, de 10/12/18, publicada no DOU nº 238, de 12/12/18, Seção 1, página 59](#)

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

# LEGISLAÇÕES



[Resolução MS-Anvisa – RDC nº 256, de 17/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 183](#)  
Dispõe, em caráter provisório, sobre o reprocessamento de cânulas para perfusão de cirurgias cardíacas e cateteres utilizados em procedimentos eletrofisiológicos.

[Resolução MS-Anvisa – RDC nº 257, de 18/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 183](#)  
Dispõe sobre a alteração da RDC nº 234/2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos.

[Resolução MS-Anvisa – RDC nº 259, de 19/12/18, publicada no DOU nº 245, de 21/12/18, Seção 1, página 828](#)  
Dispõe sobre a alteração na RDC nº 207/2018.

[Resolução MS-Anvisa – RDC nº 260, de 21/12/18, publicada no DOU nº 249, de 28/12/18, Seção 1, página 417](#)  
Dispõe sobre as regras para a realização de ensaios clínicos com produtos de terapia avançada investigacional no Brasil.

[Portaria MS-Anvisa nº 1.741, de 12/12/18, publicada no DOU nº 240, de 14/12/18, Seção 1, página 51](#)  
Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

[Resolução Normativa MS-ANS nº 436, de 28/11/18, publicada no DOU nº 231, de 3/12/18, Seção 1, página 64](#)  
Altera a resolução normativa (RN) nº 363, de 11/12/2014, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde, e dá outras providências.

[Resolução Normativa MS-ANS nº 437, de 3/12/18, publicada no DOU nº 233, de 5/12/18, Seção 1, página 65](#)  
Altera a RN nº 254, de 5/5/2011, que dispõe sobre a adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999.

[Resolução Normativa MS-ANS nº 438, de 3/12/18, publicada no DOU nº 233, de 5/12/18, Seção 1, página 66](#)  
Dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

[Instrução Normativa MS-ANS-DIPRO nº 56, de 3/12/18, publicada no DOU nº 233, de 5/12/18, Seção 1, página 68](#)  
Dispõe sobre as faixas de preço para fins de portabilidade de carências e migração.

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

[Portaria MS-SVS nº 64, de 11/12/18, publicada no DOU nº 240, de 14/12/18, Seção 1, página 59](#)  
Determina aos laboratórios das redes pública e privada, de todas as Unidades Federadas, a utilização das normas de interpretação para os testes de sensibilidade aos antimicrobianos (TSA), tendo como base os documentos da versão brasileira do *European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing*.





## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

[Portaria Conjunta MS-SAS-SCTIE nº 27, de 26/11/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 112](#)  
Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da anemia hemolítica autoimune.

[Portaria Conjunta MS-SAS-SCTIE nº 28, de 30/11/18, publicada no DOU nº 240, de 14/12/18, Seção 1, página 55](#)  
Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da deficiência do hormônio de crescimento - hipopituitarismo.

[Portaria MS-SAS nº 1.855, de 23/11/18, publicada no DOU nº 234, de 6/12/18, Seção 1, página 29](#)  
Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

[Portaria Conjunta MS-SAS-SCTIE nº 27, de 26/11/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 112](#)  
Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da anemia hemolítica autoimune.

[Portaria MS-SAS nº 1.846, de 21/11/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 112](#)  
Atualiza critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SAS nº 1.848, de 21/11/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 112](#)  
Estabelece o Registro Nacional de Implantes – Módulo Stent como instrumento oficial do Registro do implante de stents pelos hospitais e respectivos médicos no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SAS nº 1.907, de 7/12/18, publicada no DOU nº 237, de 11/12/18, Seção 1, página 190](#)  
Recompõe atributos de procedimentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

[Portaria Conjunta MS-SAS-SCTIE nº 28, de 30/11/18, publicada no DOU nº 240, de 14/12/18, Seção 1, página 55](#)  
Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da deficiência do hormônio de crescimento – hipopituitarismo.

[Portaria MS-SAS nº 1.883, de 4/11/18, publicada no DOU nº 246, de 24/12/18, Seção 1, página 127](#)  
Define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui no módulo básico do CNES o campo Abrangência de Atuação, com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação.

[Portaria MS-SAS nº 1.988, de 20/12/18, publicada no DOU nº 250, de 31/12/18, Seção 1, página 110](#)  
Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e no CNES.

[Portaria MS-SAS nº 2.045, de 27/12/18, publicada no DOU nº 250, de 31/12/18, Seção 1, página 120](#)  
Exclui e altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

[Portaria MS-SCTIE nº 69, de 11/12/18, publicada no DOU nº 238, de 12/12/18, Seção 1, página 71](#)  
Torna pública a decisão de não incorporar o romiplostim para púrpura trombocitopênica idiopática (PTI) crônica e refratária em alto risco de sangramento, no âmbito do SUS.





[Portaria MS-SCTIE nº 70, de 11/12/18, publicada no DOU nº 238, de 12/12/18, Seção 1, página 71](#)

Torna pública a decisão de não incorporar a empagliflozina para o tratamento de pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e doença cardiovascular estabelecida, com objetivo de prevenção de morte, no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 71, de 11/12/18, publicada no DOU nº 238, de 12/12/18, Seção 1, página 71](#)

Torna pública a decisão de ampliar o uso da clofazimina para hanseníase paucibacilar conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 72, de 11/12/18, publicada no DOU nº 238, de 12/12/18, Seção 1, página 71](#)

Torna pública a decisão de incorporar o eltrombopague olamina no tratamento da púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 73, de 12/12/18, publicada no DOU nº 239, de 13/12/18, Seção 1, página 80](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o evolocumabe para tratamento de pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica (HFHo) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 74, de 12/12/18, publicada no DOU nº 239, de 13/12/18, Seção 1, página 80](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o procedimento específico para o uso do sistema robótico para prostatectomia em oncologia no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 75, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 76](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o riociguate para o tratamento da hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) inoperável ou persistente/recorrente no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 76, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 76](#)

Torna pública a decisão de não incorporar a alfa-agalsidase e beta-agalsidase como terapia de reposição enzimática na doença de Fabry no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 77, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 76](#)

Torna pública a decisão de incorporar o eculizumabe para tratamento de pacientes com hemoglobínúria paroxística noturna (HPN) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 78, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 77](#)

Torna pública a decisão de incorporar o dicloridrato de sapropterina no tratamento da fenilcetonúria, mediante negociação de preço e conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 79, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 77](#)

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes Brasileiras para tratamento de intoxicações por agrotóxicos – Capítulo 2, no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 80, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 77](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante hepático no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 81, de 14/12/18, publicada no DOU nº 241, de 17/12/18, Seção 1, página 77](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante renal no âmbito do SUS.



[Portaria MS-SCTIE nº 82, de 19/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 187](#)

Torna pública a decisão de incorporar a alfaelosulfase para pacientes com mucopolissacaridose tipo IVa (MPS IVa; síndrome de Morquio A) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 83, de 19/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 187](#)

Torna pública a decisão de incorporar a galsulfase para a terapia de reposição enzimática de longo prazo, em pacientes com diagnóstico confirmado de mucopolissacaridose tipo VI (deficiência de N-acetilgalactosamina 4-sulfa) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 84, de 19/12/18, publicada no DOU nº 244, de 20/12/18, Seção 1, página 187](#)

Torna pública a decisão de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C e coinfeções, no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 85, de 20/12/18, publicada no DOU nº 245, de 21/12/18, Seção 1, página 830](#)

Torna pública a decisão de incorporar o ácido zoledrônico para doença de Paget no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 86, de 24/12/18, publicada no DOU nº 247, de 26/12/18, Seção 1, página 54](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o nintedanibe para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática (FPI) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 87, de 24/12/18, publicada no DOU nº 247, de 26/12/18, Seção 1, página 54](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o alentuzumabe no tratamento da esclerose múltipla remitente recorrente após falha terapêutica a duas ou mais terapias no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 88, de 24/12/18, publicada no DOU nº 247, de 26/12/18, Seção 1, página 54](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o pirfenidona para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática (FPI) no âmbito do SUS.

[Portaria MS-SCTIE nº 89, de 27/12/18, publicada no DOU nº 249, de 28/12/18, Seção 1, página 434](#)

Torna pública a decisão de não incorporar o cloridrato de propranolol (solução oral 3,75 mg/ml) para pacientes com hemangioma infantil no âmbito do SUS.

## CONSELHOS PROFISSIONAIS

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

[Resolução CFM nº 2.215, de 27/9/18, publicada no DOU nº 231, de 3/12/18, Seção 1, página 133](#)

Estabelece as normas mínimas para a utilização de extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas.

[Resolução CFM nº 2.219, de 21/11/18, publicada no DOU nº 242, de 18/12/18, Seção 1, página 389](#)

Regulamenta o registro de especialidade de médicos do trabalho cadastrados em livros específicos até 4 de setembro de 2006.



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

[Resolução Cofen nº 597, de 5/12/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 197](#)

Altera o Manual Selo da Qualidade, integrado como Anexo da resolução Cofen nº 520/2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen, e dá outras providências.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

[Resolução CFF nº 666, de 23/11/18, publicada no DOU nº 236, de 10/12/18, Seção 1, página 197](#)  
Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da resolução nº 624/16 do Conselho Federal de Farmácia.

[Portaria nº 1.113/2018-SMS.G, publicada no DOM nº 226, de 4/12/18, página 31](#)

Institui a Matriz Programática que define as diretrizes e ações para enfrentamento das arboviroses.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Lei nº 16.848, de 13/12/18, publicada no DOE nº 232, de 14/12/18, Seção 1, página 1](#)  
Institui o “Dia Estadual do Médico Endocrinologista”.

[Lei nº 16.850, de 13/12/18, publicada no DOE nº 232, de 14/12/18, Seção 1, página 1](#)  
Institui o “Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”.

[Lei nº 16.885, de 21/12/18, publicada no DOE nº 239, de 22/12/18, Seção 1, página 4](#)  
Institui o Programa de Assistência Básica em Reprodução Humana.

[Portaria CCD – 18, de 12/11/18, publicada no DOE nº 228, de 08/12/18, Seção 1, página 63](#)

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência (AT) dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2018.

[Resolução SS – 86, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Córnea (CTECa), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.

[Resolução SS – 87, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Fígado (CTEFi), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.

[Resolução SS – 88, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Órgãos Torácicos (CTEOrgT), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.

[Resolução SS – 89, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Pâncreas (CTEPa), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.



# LEGISLAÇÕES



[Resolução SS – 90, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Rim (CTERi), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.

[Resolução SS – 91, de 10/12/18, publicada no DOE nº 229, de 11/12/18, Seção 1, página 46](#)

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Estadual de Bancos de Tecido Ocular Humano (CTEBTOH), a que se reporta a resolução SS nº 114/2014.

[Decreto nº 63.926, de 14/12/18, publicado no DOE nº 233, de 15/12/18, Seção 1, página 1](#)

Altera a denominação do “Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências (GRAU)”.

[Portaria CVE – 10, de 12/12/18, publicada no DOE nº 239, de 22/12/18, Seção 1, página 72](#)

Dispõe sobre a adoção de critério uniforme de identificação das semanas epidemiológicas do ano para efeito de registro, tabulação e apresentação de dados estatísticos quer técnicos, quer administrativos.

## ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

Confira a tabela de Índices Inflacionários dos Serviços de Saúde FEHOESP (IISSE)

[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)

